



LEI N° 1.234 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nº de ordem	1.234 / 2017
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	19 / 12 / 2017
<i>michelle</i>	
Responsável	

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Montividiu – Estado de Goiás, para o Exercício de 2018”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2018, no valor consolidado **R\$ 66.918.000,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde



deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à R\$ 66.918.000,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil reais).

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receita Total	66.918.000,00
Receitas Correntes	56.720.685,82
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	5.023.835,71
Receita de Contribuições	1.480.747,46
Receita Patrimonial	518.787,49
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	49.617.315,16
Outras Receitas Correntes	80.000,00
Receitas Intra-Orçamentária	2.430.145,18
Deduções de Receitas	(155.049,89)
Deduções FUNDEB	(6.200.069,56)
Receitas de Capital	14.122.288,45
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	14.122.288,45
Outras Receitas de Capital	0,00



Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	46.925.365,98
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.382.219,59
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	50.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.493.146,39
2	DESPESAS DE CAPITAL	18.881.745,07
	INVESTIMENTOS	15.374.969,21
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	3.506.775,86
3	RESERVA DE CONTIGENCIA E RPPS	1.110.888,95
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	650.388,95
	RESERVA DO RPPS	460.500,00
	TOTAL	66.918.000,00

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
10	PODER EXECUTIVO	22.653.407,59
11	PODER LEGISLATIVO	2.896.000,00
12	FUNDEF-FUNDEB	7.225.719,59
15	PREVIM	4.243.888,95
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.522.000,00
17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.367.276,67
18	FMMA	39.000,00

000154



19	FMDCA	32.000,00
20	FMHIS	1.515.000,00
21	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.423.707,20
TOTAL GERAL		66.918.000,00

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
10.02	GABINETE DO PREFEITO	513.500,00
10.04	PROCURADORIA GERAL	161.000,00
10.06	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.500,00
10.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.242.775,86
10.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	7.911.182,33
10.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	491.500,00
10.18	RESERVA DE CONTINGENCIA	460.500,00
10.19	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	150.500,00
10.22	SECRETARIA DE OBRAS	2.642.873,45
10.23	SECRETARIA COMPRAS E LICITAÇÃO	165.000,00
10.24	SECRETARIA DE GESTAO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.963.545,84
10.26	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.947.530,11
11.01	CÂMARA MUNICIPAL	2.896.000,00
12.19	FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	7.225.719,59
15.20	PREVIM	4.243.888,95
16.21	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13.522.000,00
17.23	FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	2.367.276,67
18.26	FMMA	39.000,00
19.01	FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	32.000,00
20.26	FUNDO MUN.HAB.DE INT. SOCIAL – FMHIS	1.515.000,00
21.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.423.707,20
TOTAL GERAL		66.918.000,00



CAPÍTULO III DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de **40% (quarenta por cento)**.

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.



Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

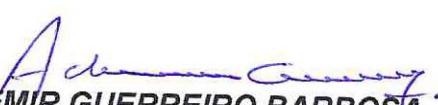
Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2018 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2018/2021.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal